de Janeiro 4

Ordens Ex.tas para marcar o
Regimento das Cappellas Mo
mores do Alferes Pereira
e Gregorio José Pereira
Desapropriadas a Camara
da Nova Friburgo

Doutor Nicolau de Siqueira
Lacerda Ouvidor Geral e Corregedor da
Comarca Com alçada no Civel e Crime
nesta Corte do Rio de Janeiro etc.
Faço saber aos que este Alvará
de Ordens Virem que Presidente e Officiaes da
Camara da Villa de Friburgo a quem
esta Mai se regista que pelo Ouvidor
do Desembargo do Paço em Rio se
dirigio a Justiça e Ordens do Theor
o Provisão seguinte — Senhor Dizem
o Capitão Domingos de Souza Pereira
e Gregorio José Pereira que elles se
tem estabelecido com engenhos de
que Vossa Alteza publicado pela

Polia pela abundancia de mantimentos ao Thesouro Nacional pelos Direitos Dominiaes Direito requerendo os Supplicantes Ba Tanto Escravos não tem terras em que se assoprequem porque Vm. Mce. consta que nas Cabeceiras do Rio Macahé ao Sul da Fazenda de Macumbada Santa Margarida que pertence ao João Pedro Seguier Não terras de Devolutas me carem a Vossa Magestade Imperial para Vossa Mercê por bem Conceder Vm. de Sesmaria huma Legoa de terras em quadro na dita paragem por emaginando Donde final Como as terras do dito João Pedro Seguier e segundo o Direito e Vento que me Vossa Comercer Sendo por terminada da dita Legoa ainda que pela Cabeça figuração do terreno não possa haver quadro perfeito Pede a Vossa

a Vossa Magestade Imperial
haja por bem Conceder-lhes a dita
Sesmaria em lugar indicado
Recebida Mce haja — Vista Disp.
ao Procurador da Coroa Soberania
e Fazenda Nacional Rio de Janeiro
trinta e hum de Outubro de mil oito
cento e vinte e nove — Muniz Barreto
Miranda // Deve informar o Ouvidor da Comarca com o seu parecer Resposta
procedendo as diligencias do Edital
Rio nove de Novembro de mil oito
cento e vinte e nove — França // informe o Ouvidor da Comarca na for Portaria
ma da Resposta Rio de Janeiro de
oito de Novembro de mil oito cento
e vinte e nove — Muniz Barreto
Miranda // Cunha // Segundo a fim de Conti-
nha com a dita Petição. Resposta
e Portaria a qual tendo sido apresenta
da na Mesa do Dr. Ouvidor se passou o
Oficio Seguinte // Passo Carta de-

Despº. Edital Mandado — Quem — el
gando afim de Contenha e della
rara com a dita petição Importa
Portaria e despacho que sabem do
qual se fazem ao Supplicante o
presente Ordem de Regedor a vossa
Mercês: rogo Ordem Presidente
e officiaes da Camara de Cintrigo
para que Sendo lhes esta apresenta
do e sendo por mim assignado pas
sado pela chancellaria da Cam
da Supplicação do Imperio do Bra
zil e nella sellado com o sello das
Reaes e Cumprido e guardem e façam
afim Cumprir e guardar como nella
se contem e declara em seu Cum
primento mandarão Vossas Mercês
fazer o edital junto no lugar mais
publico e Costumado desta Villa
sem necessidade de esperar outro
por seu Juizo e geralmente serão
citados os Comprehendidos pela lei

Copia do Mandado que vai igual
mente com esta junto Cujas certi
dões officiaes me tem sido juntas
que Vossas Mercês me deram sobre
o que Vecahio sobre os tres artigos
seguintes // Primeiro se terrenos pedidos
por Sesmaria se acha inteiramente
de Valuto ou se nelle estão algumas Pe
soas com plantações ou Posses de
declarando-se quem ellas são e esta
em observancia do Regio aviso
de oito de Janeiro de mil oito centos
e trinta e nove // Segundo se os Supli
cantes tem em alguma ou seus fi
lhos ou Parentes ou do Paiz possue
outra alguma Sesmaria ou ja por
titulo gratuito ou ja por aquisição
onerosa por Compra herança ou
outra qualquer pois na forma
da Lei neste Respeito he prohibi
da a aquisição de outra Sesmaria

Terceiro Os mesmos
Supplicantes são estabelecidos com
escravos com escravos armados suficientes
para cultivar o terreno que
pedido em ha pouquissimos dias as pe-
dindo para a tirarem e fazer negocio
com as Mercês de sesmaria o terreno
pedido ficando Vossas Mercês na
Certeza se serem Supplicados por
parte Sua Magestade Imperial o
pelo Tribunal Competente segundo
que informação digo Competente
de qualquer Omissão ou falsa infor-
mação que haver neste Supplicato pois
que assim he informação de ha de
fundar na que Vossas Mercês mande
rem que deve vir com o seu terreno
no mesmo Artigo o que Cumprão
Dada e Passada nesta Villa
Sia Catharina Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro aos
dezasete dias do mez de Outubro

Governo de mil oito centos e oito
anos, foi sobre Penhora por o Tenente
Caetano da Cruz herdeiro da Ca-
vidria da Tarrasca que deve no
impedimento de molestia do o Tenente
Manoel Fernandes Coelho em seu
poder o Cartorio fica o Pelaçoe dos
de esta se do traslado a pessoal de feito
dita na forma do Regimento que
neste fazo o obrigo a pratica a
quantia de Oito centos reis e sua
gratura pagou oitenta reis em
o Thesoureiro Geral da Casa da Capita-
cação do Brazil e fora com que
mais de ver Eu o Tenente Caetano
da Cruz e seu benefício Nicolau de
Siqueira Lucio entara o dito
Antonio Porto Velho de Oliveira
Pagou na Thesouraria Provincial
o oitenta reis Rio de 17 de Janeiro

Provincia de mil oito centos vinte
oito = Amaral // Pereira Bo
telho // Pagem de Sotto de cinco me
ses e sete dias // Cruz // Pagem dois reis
de sotto // Jacobino // Nogueira // e ler
dai em Camara que da Campanha
procedeo se ao de ligencia se fez a posse
Nova Ribeiro em Vereança de 7
de Julho de 1823 = Carlos = Botelho
= Assis = Oliveira = Toledo =

Junta. Juntado a dos doze dias do mez
de Agosto de mil oito centos vinte
tres annos nesta Villa da Nova
Ribeiro em meu Cartorio a Junta
a esta Carta de Ordens a Cer
tidão da publicação do Edital man
dado e fé das Eleições dos Ho
Confrontantes e que para constar
fiz apresente Curto estou que era
termo de de dar a Mayão Cabelhão
que o escrevi =

Certifico que no dia sete do corrente
mez de Julho de 1823 Publiquei e
fixei a Edital do theor seguinte
O Doutor Vicente de Aguiar Coi
mbra do Desembargo do Paço digo do
Desembargo de Sua Magestade Imperi
al ouvidor geral e corregedor da Co
marca do Rio de Janeiro e seu Termo
Faço saber aos que o presente Edital
virem e delle tiverem noticia que
Ajutor Domingos de Souza Pereira e
Gregorio José Pereira requereo a
Magestade Imperial pelo Tribunal
do Desembargo do Paço por sesmaria
huma Legoa de terras de matutas nas
Cabeceiras do Rio Macahé ao Sul
da Sismaria digo ao Sul da Fa
zenda de mandioca Santa Maria
Joaquina que pertence ao João Pedro
Fraga, e Francisco Pinto de fin
dar as terras da Fazenda sobre
dita e ignorando os Donos e Vizinhos

Vinte que com vista dando por hum
chiados da dita legoa ainda que
pela Commissão do terreno não
possa avar que da sua per sita e que
nas ditas terras alguns do mesmo
terreno tinha perante mim no ter
mo de trinta dias a legar por escri
pta a supplicação que se lhes offere
para a que se lhes por citados e pa
ra que chegue a minha de todos
mando aos Vintenas da aldeia do
Sacto Antonio que afixe este no lugar
do Costume em fé do que passo o
presente Nova Olinda 7 de Julho
de 1823 Eu o Martinho Duarte
do Coutto — Alcaide — Pinto
do da Petição Seguinte — Senhor
Dizem o Capitão Domingos de Souza
Pereira e Gregorio de Oliveira que
elles dozeiaõ estabelecer-se Com cul
tura de agua Sanctas e illhada de

nabilidade Nobreza pela abundancia
de mantimentos não Produzir Nacio
nal pelos Dizimos e mais direitos que
pagando os Supplicantes bastante Es
cravos não tem terras em que se empre
guem e porque Vossa Mag.de sabe que nas Ca
beceiras do Rio Macacahe ao Sul
da Fazenda denominada Santa Ma
ria que pertence ao João Pedro
Seguier ha terras de Volutas Pedi
rem a Vossa Magestade Imperial
para haver por bem Conceder-lhes de
Sesmaria huma Legoa de terras em qua
dra na dita paragem principiando
donde findarão as terras do dito João
Pedro Seguier seguindo os Rumos
ventos que melhor convier sendo
pro tendidas da dita Legoa ainda
que pela Confrontação do terreno
não possa haver quadra perfeita

Peita a Vossa Magestade
Imperial Se Haja por bem Conceder
lhes a Peita de mania no lugar
endicado e Recebera Mercê // Se Haja
vista o Procurador da Corôa Sobera
nia e Fazenda Nacional Rio de
Janeiro trinta e hum de Outubro de
mil oito centos e vinte e tres anos
// Monsenhor Miranda // Doutor
Miranda // Deve conformar-se o Conci
dor da Comarca com o seu parecer
procedendo as diligencias do Decreto Rio
nove de Novembro de mil oito centos e
vinte e tres = Franca // Informe o Con
cidor da Comarca na forma da Carta
Rio de Janeiro dezoito de Novembro de mil
oito centos e vinte e tres // Monsenhor
Miranda = Cunha = Com a Portaria
pela Secretaria de Estado dos Negó
cios do Imperio Consultada de vinte e
cinco de Outubro de mil oito centos
e vinte e tres para se consultar com

Como effeito aque parecer sobre a Lei
vendo do seu Requerimento = Mais que
Contem a dita Petição e Portaria na
forma e despachos que fez copiar do
proprio aque me reporto Rio de Janeiro
de vinte de Novembro de mil oito centos e
vinte oito e Eu Antonio Caetano da
Cruz a escrevi e assignei = Antonio
Caetano da Cruz = Para duzentos e qua
renta = a assignatura Oitenta reis =
Queiroz = Mandado de Notificação a Re
querimento do Capitão Domingos de Sou
za Pereira e Joaquim José Pereira pa
ra serem Notificados as pessoas Con
frontantes das terras na petição abaixo
escripta = O Doutor Nicolau de Si
queira Queiroz Ouvidor Geral e Corre
gedor da Comarca desta Corte do Rio
de Janeiro = Mando aos Officiaes de
Justiça desta Corte em Vintenas

Vitorino em seu Distrito, que nele
frequem as Confrontantes das terras
na petição ao diante escripta para
no termo de trinta dias virem alegar
perante mim a oposição que delles
oferece, e que Campo Grande Rio de Ja-
neiro 1º de Novembro de 1823 Eu —
Antonio Caetano de Lima o escrevi —

Fº 5º — Aceno — Certifico que em vir-
tude do mandado feito do Illustrissi-
mo Sr. Ouvidor da Comarca Oliveira
foram Confrontados a Luiz de Paiva
e Joaquim Demoro e a Pedro Luiz de Castro
aquem em suas propriedades Pessoas e Nova Ri-
beiro 9 de Setembro de 1823 Eu Mar-
tinho Fernandes Coelho o Escrevi —

Juntada — Juntada aos dez dias do mez de Agosto
de mil oito centos e vinte e tres annos
nesta Villa da Nova Ribeiro eu
Carlos a junto a esta Carta de ordem
a Informação da Camara e para Con-
tar fiz este termo e dou fé Eu

Eu o Antonio José de Souza Moreira da Cunha que o escrevi

Em cumprimento a Carta de Ordem de V. S.ª para informarmos digo para informação da Assemblea que pertendem Domingos de Souza Pereira e Gregorio José Pereira um Terreno desta Villa da beqeira de Mencabe ao Sul das mares concedido a José Pedro de quem Informamos a V. S.ª dizem em Informarem que nesta Camara acharão-se Registradas duas Posses cada huma de huma legoa de terra que adquirida que no dito lugar era a Regente de Canedo em 7 de Janeiro de 1822 a José Andre M.ª da Conceição Bustamante, pelo Desembargo do Paço Dos que a Ess.ª Nova Intendencia em vereança de 11 de Agosto de 1825 — Sendo Juiz ordinario Joaquim Coelho da Fonseca — José de Barros e Souza — Antonio Lopes de Mattos — Francisco de Mello Coelho Pereira — Manoel Barbosa de Souza